

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CONTRATO BACEN/ADREC-51190/2015**

PE nº 000000083455

**CONTRATO BACEN/ADREC-51190/2015,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL
DO BRASIL E SUPERINTENDENCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -
SUDENE**

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.038.166/0007-92, doravante simplesmente denominado **BANCO**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **CLEBER PINTO DOS SANTOS**, Gerente Administrativo em RECIFE (PE), de acordo com a Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e com a atribuição prevista no item IV do artigo 129 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil (Portaria 84.287), e **SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE**, estabelecido(a) no(a) PRAÇA MINISTRO JOAO GONCALVES DE SOUZA, SN, ENGENHO DO MEIO, RECIFE (PE), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, doravante simplesmente denominado(a) **INSTITUIÇÃO**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **João Paulo Lima e Silva**, Superintendente da SUDENE, CPF nº 079.931.374-20, que ora declara estar no exercício do cargo e investido de poderes para firmar este contrato, têm justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004 - que passa a integrar este Instrumento -, e pelas cláusulas e condições a seguir.

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a autorização, concedida pelo BANCO à INSTITUIÇÃO, para acessar o Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização objeto deste contrato é conferida, pelo BANCO, de forma intransferível, não podendo a INSTITUIÇÃO cedê-la a terceiros, sob qualquer forma ou em resultado de qualquer motivação, e não-exclusiva, podendo o BANCO, a seu critério, conferi-la a outras instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso ao Sisbacen, autorizado por este instrumento, será compartimentado, permitido somente para o subconjunto de dados e de informações integrantes de transações do sistema de informações em questão, compatíveis com o Perfil de Acesso

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADREC-51190/2015

PE nº 000000083455

da INSTITUIÇÃO, na forma do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vinculam-se a este contrato, como partes dele integrantes:

I - Solicitação de Credenciamento: documento em formulário próprio, instituído pelo BANCO, preenchido pela INSTITUIÇÃO, do qual constem, dentre outras informações, a qualificação da INSTITUIÇÃO, de seus prepostos e tipo de acesso pretendido;

II - Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e alterações posteriores, que estabelece condições para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen, doravante denominado REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento indicado no inciso I desta cláusula somente terá valor se firmado por preposto autorizado para tanto pela INSTITUIÇÃO, e dele constar a aprovação manifestada pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acesso a ser feito pela INSTITUIÇÃO obedecerá aos horários específicos das transações a ela liberadas, independentemente do fato de, no geral, salvo quando houver comunicação em contrário, o Sisbacen ter disponibilidade contínua.

CLÁUSULA QUARTA - Os dados e informações objeto de tráfego entre o Sisbacen e seus usuários estão resguardados pelo instituto do sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitando-se os responsáveis por eventuais violações às sanções ali previstas.

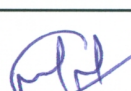
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência, pela INSTITUIÇÃO a suas empresas coligadas, de qualquer informação por ela colhida junto ao Sisbacen.

TÍTULO II - DA VIGÊNCIA E PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses.

TÍTULO III - DO ACESSO AO SISBACEN

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADREC-51190/2015

PE nº 000000083455

CLÁUSULA SÉTIMA - A assinatura deste contrato implica a aceitação, pela INSTITUIÇÃO, das normas e condições gerais para acesso ao Sisbacen, consubstanciadas nos normativos editados pelo BANCO a esse respeito, e, em especial, no REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - Para o cumprimento do objeto desse contrato será estabelecida conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen.

CLÁUSULA NONA - O estabelecimento da conexão da INSTITUIÇÃO com o Sisbacen deverá ser feito pela INSTITUIÇÃO, que se responsabilizará pelos custos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen poderá ser efetivada nas modalidades estabelecidas no REGULAMENTO.

TÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste CONTRATO serão objeto de ressarcimento, por parte da INSTITUIÇÃO ao BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencimento da cobrança dos custos de ressarcimento ocorrerá no dia 20 do mês subsequente ao de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores referentes ao uso do Sisbacen serão estabelecidos pelo BANCO e informados, oficialmente, às instituições usuárias e ao público em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações que vierem a ser procedidas nos valores previstos nesta cláusula serão processadas anualmente, com base nas normas legais pertinentes, visando a preservação do devido equilíbrio econômico-financeiro entre os contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações que vierem a ser procedidas nos valores previstos nesta cláusula entrarão em vigor no mês seguinte ao de sua publicação, inclusive quando a INSTITUIÇÃO tiver sido credenciada há menos de um ano.

TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É direito do BANCO ressarcir-se no que

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADREC-51190/2015

PE nº 000000083455

diz respeito aos custos relacionados com a autorização objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do BANCO:

I - cumprir fielmente este contrato, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - estabelecer e manter, no âmbito da sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen;

III - cientificar a INSTITUIÇÃO relativamente aos casos de alterações de quaisquer dos padrões em que se baseia o acesso ao Sisbacen.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da INSTITUIÇÃO:

I - cumprir fielmente este contrato, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - cumprir integralmente as disposições do REGULAMENTO;

III - proteger os dados contidos no Sisbacen e colocados à sua disposição de modo a conservar o sigilo e a segurança da informação;

IV - cumprir, no que diz respeito aos seus funcionários autorizados a acessar o SISBACEN, o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, segundo o qual o acesso à informação sigilosa será permitido desde que se obrigue a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei, observado ainda, a esse respeito, o disposto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato;

V - responder por eventuais usos indevidos dos acessos quer venham ou não a causar prejuízos ao BANCO ou a qualquer dos usuários do Sisbacen;

VI - responder pelo uso adequado e legítimo dos dados e informações a que tenham acesso seus operadores, através das transações, produtos e serviços a eles autorizados, no Sisbacen;

VII - comunicar, tempestivamente, ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADREC-51190/2015

PE nº 000000083455

funcionamento da conexão ao Sisbacen, em especial no que concerne à segurança;

VIII - providenciar, no Sisbacen, com a utilização de transação específica, a exclusão de dependências e operadores, quando de seus eventuais descredenciamentos.

TÍTULO VI - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não constituem responsabilidade do BANCO:

I - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO que optar por acessar o Sisbacen através de empresas provedoras de conexão, em decorrência de falhas de qualquer natureza ocorrida nos equipamentos daquela prestadora de serviços;

II - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO decorrentes de possíveis falhas de comunicação e dos programas de controle do sistema, quando do acesso ao Sisbacen;

III - quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado, incorreto ou impróprio das informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen, entre os quais, exemplificativamente, lucros cessantes, interrupção do trabalho, perdas de dados ou qualquer outra ação que venha por eles a ser movida contra o BANCO, com exceção das previstas neste Instrumento;

IV - decisões ou ações tomadas com base nas informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen.

TÍTULO VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A INSTITUIÇÃO, na forma do artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconhece, desde já, os direitos do BANCO nas rescisões administrativas previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O BANCO poderá rescindir o presente contrato:

I - em caso de descumprimento, pela INSTITUIÇÃO, de qualquer das obrigações constantes deste contrato, em especial do seu TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, nas condições

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADREC-51190/2015

PE nº 000000083455

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, incorporação ou liquidação da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes quando se configurar o não-cumprimento, pela outra parte, das obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constitui causa de rescisão o não-cumprimento das obrigações aqui assumidas, quando em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, como o caso fortuito e a força maior, tais como configurados no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O contrato poderá ser rescindido por solicitação formal da INSTITUIÇÃO, considerando-se, neste caso, como data da rescisão o definitivo descredenciamento, feito pelo BANCO, junto ao Sisbacen.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO os valores referentes ao uso do Sisbacen até a data do efetivo descredenciamento junto ao sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo a rescisão, sob qualquer circunstância ou motivação, cessará a autorização objeto deste contrato procedendo o BANCO, em consequência, ao imediato descredenciamento da INSTITUIÇÃO junto ao Sisbacen.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os termos e dispositivos deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este contrato e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o foro de RECIFE-PE, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADREC-51190/2015

PE nº 000000083455

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

RECIFE-PE, ____ de 11 NOV. 2015 de ____



Pelo BANCO

Cleber
2.100.438-2 - Cleber Pinto dos Santos
GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL

Pela INSTITUIÇÃO

Nome: João Paulo Lima e Silva
CPF: 079.931.374 - 20

TESTEMUNHAS

Pelo BANCO

4.285.264-1 - Hugo Leonardo Leal Torres
TÉCNICO

Pela INSTITUIÇÃO

Nome: glauco Pereira Maciel
CPF: 639 821.964/34

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antonio - Recife - PE - Fone: (81) 303.3033
Arnaldo Barbosa Maciel - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de

[0268031]-JOAO PAULO LIMA E SILVA.....

Em Teste da verdade. Recife 11/11/2015

ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE

AUTORIZADA

Empl: R\$ 3,29. TSNR (20%), R\$ 0,66, TOTAL R\$3,95 SELO DIGITAL

Nº 0074005.FOC05201503.71023

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>



relação ao seu valor original. RECURSO: As despesas correrão à conta do programa de trabalho nº 81.544.2026.10ZM/0001 - Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba - Nacional, categoria econômica 4 - despesas de capital, sob gestão da 4ª SR/CODEVASF. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não colidam com as deste instrumento. Data da Assinatura: 10/11/2015. ASSINAM: Said Jorge Novais Schouair, Superintendente Regional da 4ª SR e Nilzeite Martins de Almeida pela Contratada.

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 5.055.00/2013, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Empresa Printpage Comércio e Serviços Ltda-EPP. OBJETO: 1.1. Reajustamento de valor, em conformidade com a cláusula Quinta, passando o seu valor mensal de R\$ 708,33 para R\$ 778,00, ficando o seu valor anual em R\$ 9.336,00. 1.2. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/11/2015. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato e do 1º Termo Aditivo, que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 26/11/2015. ASSINAM: Pela CODEVASF: Luciano José Chagas de Santana - Superintendente Regional - 5ª SR e pela Contratada, Thyago Farias Nogueira. Processo nº 59550.000858/2013-13.

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 5.029.00/2013, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa JM Engenharia e Construtores Ltda. OBJETO: 1.1. - Readequar as planilhas contratuais (Itens 113 a 123), promovendo o decréscimo de 24,66% ao valor contratado, passando o seu total anual de R\$ 5.353.918,52 para R\$ 4.033.711,39. 1.2. - Prorrogação do prazo contratual por 90 (noventa) dias, passando seu vencimento para 24/12/2015. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato e dos 1º e 2º Termos Aditivos que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 23/09/2015. ASSINAM: Pela CODEVASF: Felipe Mendes de Oliveira - Presidente da CODEVASF e pela contratada, José Expedito Maia Holanda. Processo nº 59550.000202/2015-62.

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 5.059.00/2013, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa FAHMA - Planejamento e Engenharia Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento por 12 (doze) meses, a partir de 08/11/2015, passando o seu vencimento para 08/11/2016. RECURSOS: Programas de Trabalho nº 20.607.2013.20EY.0001 - Administração de Perímetros Públicos de Irrigação-Nacional e nº 20.607.2013.12OB.0001 - Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação-Nacional. Fonte: 100, categoria econômica 3, sob gestão da 5ª SR. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original e dos 1º e 2º Termos Aditivos que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 06/11/2015. ASSINAM: Pela CODEVASF: Luciano José Chagas de Santana - Superintendente Regional da 5ª SR e pela Contratada, Guilherme Emílio Simão. Processo nº 59550.000194/2013-92.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 820722/2015, Nº Processo: 595700066201531, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ CNPJ nº 01612616000186, Objeto: Pavimentação de ruas no município de tanque do Piauí - PI, Valor Total: R\$ 285.300,00, Valor de Contrapartida: R\$ 300,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 285.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800044, Valor: R\$ 285.000,00, PTRES: 099118, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404233, Vigência: 24/11/2015 a 18/11/2016, Data de Assinatura: 24/11/2015, Signatários: Concedente: INALDO PEREIRA GUERRA NETO CPF nº 882.102.004-53, Conveniente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO CPF nº 101.973.428-09.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: 59570.000446/2015-15.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 7.091.00/2014, CONTRATANTE: CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0025-01, CONTRATADA: DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 06.721.294/0001-27. OBJETO: a) readequar a planilha contratual, com aumento de R\$536.451,22 ao contrato; b) Prorrogar o prazo contratual por mais 04 meses; c) aprovar o novo cronograma físico-financeiro. TERMO ADITIVO: 7.091.03/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II c/c art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 16/11/2015.

PROCESSO: 59570.000846/2013-51.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 7.155.00/2013 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e a empresa Planacon - Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda., CNPJ: 06.164.260/0001-89. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 90 dias. TERMO ADITIVO: 7.155.08/2013. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93. ## DAT DATA DA ASSINATURA: 26/11/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015112700139

PROCESSO: 59570.000459/2014-53.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 7.118.00/2014 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e a empresa PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 06.164.260/0001-89. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência por mais 150 dias. TERMO ADITIVO: 7.118.02/2014. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93. DAT DATA DA ASSINATURA: 23/11/2015.

PROCESSO: 59570.000866/2012-41.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 7.030.00/2012 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e a empresa PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 06.164.260/0001-89. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência por mais 120 dias. TERMO ADITIVO: 7.030.10/2012. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 25/11/2015.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO: 59570.001325/2010-78.

Prorrogação de ofício do Termo de Compromisso nº 7.002.00/2010 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e o Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.481/0001-49. OBJETO: Prorrogar o prazo do termo de compromisso por mais 12 meses. TERMO ADITIVO: 7.002.00/2010. FUNDAMENTO LEGAL: Item 5.1, "c" do termo de compromisso assinado. DATA DE ASSINATURA: 25/11/2015.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 9/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/11/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a aquisição de Pás Carregadeiras Sobre Rodas, Motoniveladoras, Escavadeiras Hidráulicas sobre Esteiras, Tratores de Esteiras, Retroscavadeiras, Caminhões Basculantes com Caçamba, Caminhões com Carroceria pipa capac. vol. 6.000 litros, com vistas a atender diversos municípios na área de atuação da CODEVASF/7SR.

INALDO PEREIRA GUERRA NETO
Superintendente Regional

(SIDEIC - 26/11/2015) 195012-11201-2015NE000581

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 193009

Número do Contrato: 13/2014.

Nº Processo: 59404000700201599.

PREGÃO SISPP Nº 10/2014. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS - CONTRA AS SECAS, CNPJ Contratado: 16168783000157. Contratado: MONT-FRIO REFRIGERACAO LTDA - EPP-Objeto: O objeto deste Primeiro Termo é a prorrogação mantendo as mesmas condições iniciais do contrato nº 13/2014-CEST-BA, o prazo de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14 (quatorze) de janeiro de 2016, visando a prestação de serviços de forma contínua, de manutenção preventiva e corretiva, sobre demanda dos equipamentos de ar condicionados incluindo substituição de peças e acessórios originais e componentes eletrônicos, instalados no sede desta CEST-BA/DNOCs. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e a 10.520/02. Vigência: 14/01/2016 a 14/01/2017, Valor Total: R\$35.498,95. Fonte: 1000000000 - 2015NE800213 Fonte: 1000000000 - 2015NE800214. Data de Assinatura: 23/11/2015.

(SICON - 26/11/2015) 193009-11203-2015NE900047

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RATIFICAÇÃO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 795770/2013, Processo nº 59250.000179/2013-29, publicado no DOU de 12/11/2015, Seção 3, página 97, onde se lê: A prorrogação do prazo de vigência até 30/04/2015 leia-se: A prorrogação do prazo de vigência até 30/04/2016.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 259/2015

Processo nº 59100.001122/2012-80. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Estado de Alagoas, CNPJ/MF nº 12.200.176/0001-76. Objeto: Apostilamento de Vinculação da Nota de Empenho nº 2015NE000146, de 18/11/2015, despesas da Portaria nº 0215/2012, no valor de R\$ 5.748.131,34. Data e Assinaturas: 26/11/2015, Osvaldo Garcia - Secretário de Infraestrutura Hídrica CPF nº 538.650.146-15.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2015 - UASG 530001

Número do Contrato: 00010/2007, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA.

Nº Processo: 5910000003200823. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2004. Contratante: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ. Contratado: 44682318000175. Contratado: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência com acréscimo financeiro e alteração da redação de c. lausula. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. Vigência: 02/12/2015 a 01/07/2016. Valor Total: R\$980.206,62. Fonte: 1000000000 - 2014NE800031. Data de Assinatura: 26/11/2015.

(SICON - 26/11/2015) 530001-00001-2015NE800082

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 178/2006 - MI: Processo nº 59100.000122/2006-14. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria Nacional de Irrigação e o Estado do Tocantins, CNPJ/MF nº 01.786.029/0001-03, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pecuária, CNPJ/MF nº 25.089.137/0001-95. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio 178/2006, até 23/11/2016. Data e Assinaturas: 24/11/2015, José Rodrigues Pinheiro Dória - Secretário, CPF nº 432.309.116-87, Marcelo de Carvalho Miranda - Governador, CPF nº 281.856.761-00 e Clemente Barros Neto - Secretário, CPF nº 030.330.991-53.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 787506/2013. Convenientes: Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZÔNIA, Unidade Gestora: 533013, Gestão: 53202. Conveniente: GUARANTA DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 03.239.019/0001-83. Prorrogação da vigência do convênio por mais 150 dias. Valor Total: R\$ 309.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 9.000,00, Vigência: 06/01/2014 a 19/03/2016. Data de Assinatura: 25/11/2015. Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: SANDRA MARTINS, CPF nº 482.430.001-00.

(SICONV(PORTAL) - 26/11/2015)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2015 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000238201591.

INEXIGIBILIDADE Nº 32/2015. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN CNPJ Contratado: 00038166000792. Contratado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - Objeto: Autorização para acessar o Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. Vigência: 11/11/2015 a 11/11/2020. Valor Total: R\$3.000,00. Fonte: 280532030 - 2015NE800623. Data de Assinatura: 11/11/2015.

(SICON - 26/11/2015) 533014-53203-2015NE800006

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 7/2015 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000250201503. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de expediente. Total de Itens Licitados: 00028. Edital: 27/11/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Praça Ministro João Gonçalves de Souza, S/n, Engenho do Meio Engenho do Meio - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/portal/533014-05-7-2015. Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/12/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CAMILA LEANDRO DE SOUZA
Pregoeira

(SIDEIC - 26/11/2015) 533014-53203-2015NE800006

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Objeto: Estabelecimento de parceria com instituição de ensino pública ou privada, nacionais e internacionais, estas últimas desde que vinculadas a instituições nacionais, para identificação e análise de requerimentos de anistia em trâmite para alimentação de banco de dados, de forma a aperfeiçoar a qualidade da informação, permitir a divulgação responsável dessas informações a especialistas e ao público em geral e aperfeiçoar o trabalho de análise dos requerimentos de anistia política.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.